



www.pentagonotrustee.com.br

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1ª e 2ª Séries da 78ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

1. PARTES

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ	25.005.683/0001-09
COORDENADOR LÍDER	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CRA0220079B
DATA DE EMISSÃO	13/07/2022
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	710.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	710.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Termo de Securitização: "4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da

	Devedora. 4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do art. 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam, (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para a aquisição de matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho, sorgo, farelos, óleos etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos")."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	AAA Standard & Poor's

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CRA0220079D
DATA DE EMISSÃO	13/07/2022
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2032
VOLUME TOTAL PREVISTO**	990.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	990.000

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 6,8344% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Termo de Securitização: "4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, observado que será descontado do valor a ser pago à Devedora a título de integralização das Debêntures o montante necessário para composição do Fundo de Despesas, bem como o montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora. 4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades como produtora rural no agronegócio. Para esse fim, referidos recursos líquidos serão empregados pela Devedora, na forma do art. 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em investimentos, custos e despesas relacionados à sua cadeia de produção e exploração de animais em geral (aves, bovinos, suínos, etc.), quais sejam, (i) despesas para manutenção de granjas próprias; (ii) despesas para a aquisição de matrizes, genética, ovos, criação, engorda e abate de animais em geral; (iii) despesas para aquisição de insumos para alimentação dos animais, como grãos e seus derivados (soja, milho, sorgo, farelos, óleos etc.); (iv) despesas para fins de produção e/ou aquisição de ração e outros produtos para alimentação dos animais; (v) despesas com suporte veterinário e aquisição de medicamentos para tratamento dos animais; e (vi) despesas com maravalha e outros substratos para o aquecimento e acomodação dos animais e manutenção das instalações onde são mantidos os animais explorados, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto

	social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos")."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	AAA Standard & Poor's

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	710.000	710.000	0
2	990.000	990.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 14/04/2022, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) incluir os itens “vii”, “viii” e “ix”, no art. 2º, que trata do objeto social da Companhia; (ii) alterar o item “x” do art. 19, que trata das atribuições do Conselho de Administração; (iii) alterar o art. 21, que trata da composição da Diretoria; (iv) alterar o § 1º do art. 22, que trata da hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição e; (v) alterar o § 6º do art. 27, que trata da forma de representação da Companhia.

Em AGE, realizada em 28/04/2022, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 21, que trata da composição da Diretoria e; (ii) alterar o § 1º do art. 27, que trata da forma de representação da Companhia.

Em AGE, realizada em 08/11/2022, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 3º, a fim de alterar o andar onde a Companhia está localizada e; (ii) alterar o art. 9º, a fim de excluir o item “iii”, que trata da Assembleia Geral.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br*

Não aplicável.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c)</i>	Anexo I deste relatório

<i>quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XXII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>"verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XXIII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>"verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

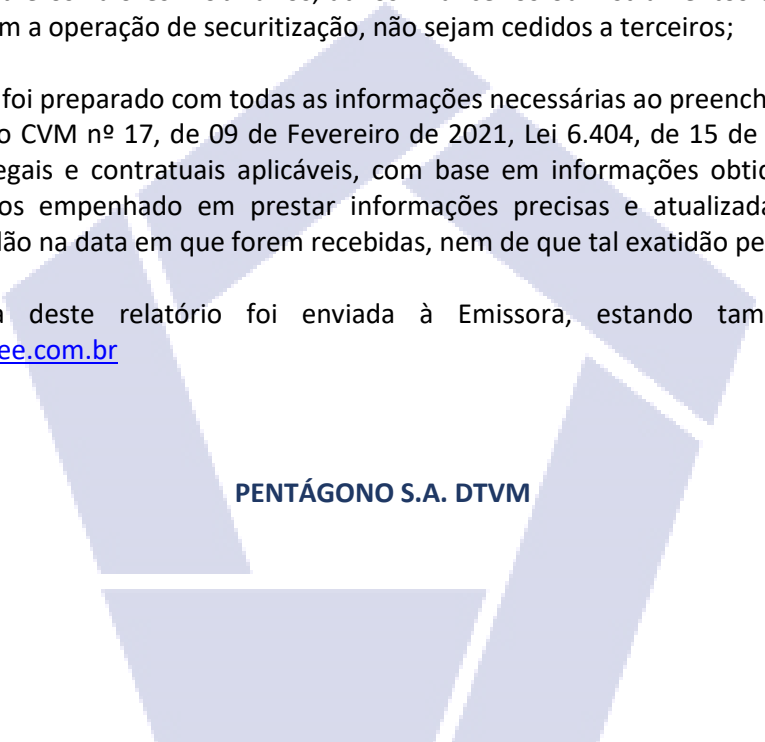
(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) considerando que o documento que representa o lastro da emissão de securitização encontra-se custodiado junto à instituição custodiante, nos termos e normas aplicáveis, foram adotados pelo emissor os procedimentos para (a) assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização e (b) para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização, não sejam cedidos a terceiros;

(vii) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Debêntures

EMISSORA	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-5
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000 e 500.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2028 e 15/09/2034, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	1ª Série: 100% da Taxa DI + 1,75% a.a.; e 2ª Série: não será devida qualquer remuneração, sendo certo que as Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Cláusula 3.44 da Escritura de Emissão.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

Certificados de Recebíveis Imobiliários

EMISSORA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	250.000
DATA DE VENCIMENTO	13/03/2026
REMUNERAÇÃO	98,50% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSÃO/SÉRIE	94ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 333.334 2ª série: 419.184 3ª série: 247.482
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 13/10/2027 2ª série: 10/10/2029 3ª série: 13/10/2032
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 0,80% a.a. 2ª série: IPCA + 6,60% a.a. 3ª série: IPCA + 6,75% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMIÇÃO/SÉRIE	5ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	506.400.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	313.566 e 192.834, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	17/04/2021 e 19/04/2023, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	96,00% da Taxa DI, e IPCA + 5,0894% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMIÇÃO/SÉRIE	26ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000 e 800.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	16/03/2026 e 15/03/2029, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	98% da Taxa DI, e IPCA + 4,5081% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMIÇÃO/SÉRIE	30ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,50% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSION/SÉRIE	46ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	705.000 e 1.495.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2027 e 15/07/2030, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,30% a.a., e IPCA + 5,60% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSION/SÉRIE	60ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2031
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,7843% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSION/SÉRIE	63ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	960.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	960.000
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,8287% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSION/SÉRIE	68ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	684.708.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	684.708
DATA DE VENCIMENTO	30/03/2023
REMUNERAÇÃO	Prefixado em 16,3018% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMISSION/SÉRIE	72ª/Única

VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2032
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,0053% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMIÇÃO/SÉRIE	76ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	467.225, 188.355 e 844.420, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	17/08/2026, 16/08/2027 e 16/08/2027, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,55% a.a., 100% da Taxa DI + 0,60% a.a., e IPCA + 6,1667% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMIÇÃO/SÉRIE	77ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	2.500.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2034
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,7694% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
EMIÇÃO/SÉRIE	79ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	17/09/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4,25% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou Termo de Securitização)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou Termo de Securitização*

I. Fundo de Despesas:

“1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou na Escritura de Emissão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

(...)

“Fundo de Despesas” Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.

(...)

“Valor do Fundo de Despesas” Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, que deverá ser disponibilizado pela Devedora semestralmente conforme instruções da Emissora.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” Significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, em montante equivalente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

(...)

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

(...)

14.9. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora.

14.10. Observado o disposto na Cláusula 14.9 abaixo, a Emissora deverá informar semestralmente à Devedora o montante necessário para o pagamento das Despesas de cada uma das séries, relativas ao período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na respectiva Conta Centralizadora.

14.10.1. As Despesas incorridas até a Data de Emissão dos CRA, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização

14.10.2. As Despesas que decorram dos CRA (e.g., Despesas iniciais e recorrentes referentes aos eventuais prestadores de serviço da Emissão como um todo), serão consideradas como únicas para fins da composição do Fundo de Despesa, de modo que o valor do Fundo de Despesas deverá respeitar a proporcionalidade entre a quantidade de CRA detidos pelos seus titulares .

14.11. Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somar valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas (conforme aplicável) com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.12. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.13. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.14. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.15. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos das Cláusulas 9 e 14.11 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis em determinado Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado em questão ou a realização de aporte de recursos adicionais. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio da série em questão e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.16. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, caso o Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA da respectiva série, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, sem prejuízo de regresso contra a Devedora.

14.17. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios

14.18. As despesas relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Banco Liquidante, (v) do Custodiante, (vi) da Agência de Classificação de Risco, (vii) do Agente Registrador, (viii) do Auditor Independente do Patrimônio Separado e (ix) do Contador do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.”

